



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA



Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa de Goiás

A deputada que o presente subscreve na forma regimental e após manifestação plenária, requer a Vossa Excelência, determinar o envio de expediente a Excelentíssima Senhora **DILMA ROUSSEFF, Presidenta da República**, solicitando atentar ao Anteprojeto de Lei logo apresentado que tratando da política de contingência nas hipóteses de desaparecimentos, raptos, sequestros ou abusos sexuais de crianças e aos adolescentes, instituído por “Alerta Amber”. Requer o envio de cópias em igual teor ao Excelentíssimo Senhor GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, Excelentíssimo Senhor RENAN CALHEIROS Presidente do Senado Federal, Excelentíssimo Senhor EDUARDO CUNHA, Presidente da Câmara dos Deputados e ao Excelentíssimo Senhor RUBENS OTONI, Deputado Federal.

JUSTIFICATIVA

A questão apresentada trata de política de contingência nas hipóteses de desaparecimentos, raptos, sequestros ou abusos sexuais de crianças e aos adolescentes inspirado no “Alerta Amber” utilizado nos Estados Unidos para recuperar desaparecidos. Este nome é uma homenagem à menina Amber Hagerman, de 9 anos, de uma cidade do Texas que foi sequestrada e morta em 1997. Sendo que se trata unicamente de um sistema informatizado de envio de informações entre órgãos públicos e a sociedade, para publicidade de informações importantes para a busca de crianças e adolescentes que corram risco de morte ou de sua integridade física.

O Brasil, através de normativas que resguardam os direitos humanos e os direitos de crianças e adolescentes, como a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Código Penal, o Plano Nacional de Direitos Humanos e o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, orientados fortemente por Declarações, Tratados e Convenções Internacionais com destaque para a Declaração dos Direitos Humanos de 1948, a Declaração dos Direitos da Criança de 1959, a Convenção de Haia, a convenção Interamericana sobre o tráfico Internacional de Menores de 1998 e outros pactos importantes na consolidação dos Direitos dos homens, vê o direcionamento para uma Política necessária, que as boas práticas e técnicas inovadoras sejam divulgadas em toda a rede da qual, atualmente, se tem um embrião. Essas ações poderão se constituir em multiplicadores das possibilidades das equipes policiais e multidisciplinares hoje instaladas nos Estados da União.

Dentre as diversas causas para o desaparecimento de crianças e adolescentes estão a fuga do lar, o conflito de guarda, a perda por descuido, a

situação de abandono, a ocorrência de acidente, o tráfico para fins de exploração sexual, o sequestro, o homicídio, entre outros. Tais causas refletem a complexidade que é tratar desse fenômeno, tendo em vista que cada situação de desaparecimento, raptos, sequestros ou abusos sexuais exige cuidados e iniciativas diferenciados, indispensável torna a proposta ora apresentado em regulamentação nacional.

Sala das Sessões aos de de 2015.

Atenciosamente,

Delegada Adriana Accorsi
Deputada Estadual
Assembleia Legislativa do Estado de Goiás